

S. E. S. M. T. - SEMAE

Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho

MEMORIAL DE SEGURANÇA

Req.: 0135/2018

Prestação de serviço de lavagem e desinfecção de reservatórios, caixas de passagens e de sucção, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra de acordo com termo de referência.

1. DA INTEGRAÇÃO DOS TRABALHADORES

- 1.1. Todos os trabalhadores da contratada ou de eventual subcontratada – desde que permitido no ajuste – que irão desenvolver suas atividades no âmbito do contrato firmado com o SEMAE, somente poderão iniciar seus trabalhos após participação em treinamento de integração a ser ministrado pelo SESMT do SEMAE.
 - 1.1.1. A integração ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, mediante agendamento realizado pelo SEMAE.
 - 1.1.2. Na data do treinamento de Integração deverá ser apresentada relação, assinada pelo representante legal da contratada, contendo o nome completo, números do RG e do CPF dos trabalhadores que participarão do treinamento.
- 1.2. A contratada deverá apresentar, em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os documentos abaixo relacionados, em original ou cópia autenticada, em atendimento à Portaria n.º 3.214/78 do Ministério do Trabalho:
 - 1.2.1. P.P.R.A. - Programa de Prevenção a Riscos Ambientais, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - A.R.T. recolhida junto ao CREA. **Toda empresa**, independente de seu grau de risco ou número de funcionários deve elaborar e implementar o P.P.R.A.
 - 1.2.2. P.C.M.S.O. - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, com a indicação do médico responsável pela elaboração e coordenação do programa, para as empresas enquadradas nos graus de risco 3 e 4 com mais de 10 (dez) empregados.
- 1.3. Os documentos abaixo relacionados, referentes aos trabalhadores que participaram ou participarão da integração realizada pelo SEMAE, deverão ser apresentados em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato:
 - 1.3.1. Relação com nomes dos funcionários que trabalharão no SEMAE (item 1.1.2).
 - 1.3.2. Cópia autenticada em cartório da Carteira de Trabalho da Previdência Social – CTPS.
 - 1.3.3. Cópia autenticada em cartório do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO (nos casos previstos de trabalhos em altura ou espaço confinado este ASO deverá ser específico, fazendo constar aptidão para estas condições).



1/6



S. E. S. M. T. - SEMAE

Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho

MEMORIAL DE SEGURANÇA

Req.: 0135/2018

Prestação de serviço de lavagem e desinfecção de reservatórios, caixas de passagens e de sucção, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra de acordo com termo de referência.

- 1.3.4. Cópia autenticada das fichas de entrega dos EPI's.
- 1.3.5. Comprovante de treinamento para uso correto dos EPI's.
- 1.3.6. Cópia autenticada em cartório do certificado de treinamento em NR 33 (Espaços Confinados), emitido por entidade reconhecida pelo sistema oficial de ensino e credenciada no conselho estadual de ensino ou MEC.
- 1.3.7. Carta da empresa assinada pelo representante legal da contratada, contendo o nome completo, números do RG e do CPF indicando o nome do responsável técnico pelo cumprimento da NR33 (NR 33 item 33.2.1 – letra a).
- 1.3.8. Cópia autenticada em cartório do certificado de treinamento em NR 35 (Trabalho em Altura), emitido por entidade reconhecida pelo sistema oficial de ensino e credenciada no conselho estadual de ensino ou MEC.
- 1.3.9. Carta da empresa assinada pelo representante legal da contratada, contendo o nome completo, números do RG e do CPF indicando o nome do técnico de segurança responsável conforme artigo 162 da CLT e NR 04, bem como as formas de contato (e-mail, telefone, radio, etc) com o mesmo.
- 1.4. Havendo a necessidade de troca de trabalhador, a contratada deverá programar a integração no SESMT do SEMAE, cumprindo as demais determinações constantes no presente.
- 1.5. Na necessidade de providências a serem tomadas pela Autarquia ou por terceiros que impossibilitem o início dos serviços após o 5º dia útil da assinatura do contrato, a integração e a entrega da documentação será realizada em data a ser agendada, pelo SEMAE, com a contratada.

2. EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

- 2.1. A empresa é obrigada a fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, o equipamento de proteção individual e/ou coletivo adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, bem como somente fornecer equipamentos com certificado de aprovação - C.A. - válido emitido pelo Ministério do Trabalho..
- 2.2. A empresa também é obrigada a treinar o funcionário sobre o uso adequado, fiscalizando o uso e tornando-o obrigatório.



S. E. S. M. T. - SEMAE

Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho

MEMORIAL DE SEGURANÇA

Req.: 0135/2018

Prestação de serviço de lavagem e desinfecção de reservatórios, caixas de passagens e de sucção, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra de acordo com termo de referência.

- 2.2.1. O calçado de segurança, bota de PVC, luvas de PVC, a vestimenta adequada/uniforme completo, óculos de proteção, são de uso obrigatório, além do uso de máscara contra gases conforme o caso, devendo ser substituídos ou complementados com outros equipamentos, conforme operação.
- 2.2.2. Para uso de equipamentos que emitam altos níveis de ruído, será obrigatório o uso de protetor auricular em todos os trabalhadores no local. (EX.: dragas, bombas hidráulicas, etc.)
- 2.2.3. Para os trabalhos desenvolvidos acima de 2,00 m (dois metros) de altura, somente poderão ser realizados com o uso de cinto de segurança tipo paraquedas preso em local seguro.
- 2.3. A empresa deverá apresentar todos os seus equipamentos de segurança ao SESMT do SEMAE antes do inicio dos serviços.

3. TRANSPORTE DE TRABALHADORES EM VEÍCULOS

- 3.1. O transporte coletivo dos trabalhadores deve ser feito através de meios de transporte normatizados pelas entidades competentes e adequados as características do percurso.
- 3.2. A condução do veículo deve ser feita por condutor habilitado para o transporte coletivo de passageiros.
- 3.3. É proibido o transporte de trabalhadores sobre a carroceria de caminhões.

4. TRABALHO EM ALTURA

- 4.1. Considera-se trabalho em altura toda atividade executada acima de 2,00 m (dois metros) do nível inferior, onde haja risco de queda.
- 4.2. A empresa contratada deverá cumprir o que determina o Ministério do Trabalho através da CLT, Portaria 3214/78, NR 35 – Trabalho em Altura, de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores envolvidos direta ou indiretamente com suas atividades.

5. ANDAIMES

- 5.1. O dimensionamento dos andaimes, sua estrutura de sustentação e fixação, deve ser realizado por profissionais legalmente habilitados.



S. E. S. M. T. - SEMAE

Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho

MEMORIAL DE SEGURANÇA

Req.: 0135/2018

Prestação de serviço de lavagem e desinfecção de reservatórios, caixas de passagens e de sucção, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra de acordo com termo de referência.

- 5.2. Os andaimes devem ser preferencialmente tubulares, sendo permitido o uso de madeira onde os tubulares não enquadrem, dimensionados e construídos de modo a suportar, com segurança, as cargas de trabalho a que estarão sujeitos.
- 5.3. O piso de trabalho dos andaimes deve ter forração completa, antiderrapante, ser nivelado e fixado de modo seguro e resistente. A largura deste não será inferior a 0,90 cm (noventa centímetros).
- 5.4. Devem ser tomadas precauções especiais, quando da montagem, desmontagem e movimentação de andaimes próximos às redes elétricas.
- 5.5. A madeira para confecção de andaimes deve ser de boa qualidade, seca, sem apresentar nós e rachaduras que comprometam a sua resistência, sendo proibido o uso de pintura que encubra imperfeições.
- 5.6. É proibida a utilização de aparas de madeira na confecção de andaimes.
- 5.7. Os andaimes devem dispor de sistema guarda - corpo e rodapé, inclusive nas cabeceiras, em todo o perímetro, com exceção do da face de trabalho.
- 5.8. É proibido retirar qualquer dispositivo de segurança dos andaimes ou anular sua ação.
- 5.9. É proibida, sobre o piso de trabalho de andaimes, a utilização de escadas e outros meios para se atingir lugares mais altos.
- 5.10. É proibido trabalho em andaimes apoiados sobre cavaletes que possuam altura superior a 2,00 m (dois metros).

6. ESCADAS

- 6.1. As escadas provisórias de uso coletivo devem ser dimensionadas em função do fluxo de trabalhadores, respeitando-se a largura mínima de 0,80 (oitenta centímetros), devendo ter pelo menos a cada 2,90m (dois metros e noventa centímetros) de altura um patamar intermediário.
- 6.2. Os patamares intermediários devem ter largura e comprimento, no mínimo, iguais à largura da escada.
- 6.3. A escada de mão deve ter seu uso restrito para acessos provisórios e serviços de pequeno porte.
- 6.4. As escadas de mão poderão ter até 7,00m (sete metros) de extensão e o espaçamento entre os degraus deve ser uniforme, variando entre 0,25m (vinte e cinco centímetros) a 0,30m (trinta centímetros).



S. E. S. M. T. - SEMAE

Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho

MEMORIAL DE SEGURANÇA

Req.: 0135/2018

Prestação de serviço de lavagem e desinfecção de reservatórios, caixas de passagens e de sucção, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra de acordo com termo de referência.

6.5. É proibido o uso de escada de mão com montante único.

6.6. É proibido colocar escada de mão:

- a)nas proximidades de portas ou áreas de circulação;
- b)onde houver risco de queda de objetos ou materiais;
- c)nas proximidades de aberturas e vãos.

6.7. A escada de mão deve:

- a)ultrapassar em 1,00m (um metro) o piso superior;
- b)ser fixada nos pisos inferior e superior ou ser dotada de dispositivo que impeça o seu escorregamento;
- c)ser dotada de degraus antiderrapantes;
- d)ser apoiada em piso resistente.

6.8. É proibido o uso de escada de mão junto a redes e equipamentos elétricos desprotegidos.

6.9. A escada de abrir deve ser rígida, estável e provida de dispositivos que a mantenham com abertura constante, devendo ter comprimento máximo de 6,00m (seis metros), quando fechada.

6.10. A escada extensível deve ser dotada de dispositivo limitador de curso, colocado no quarto vão a contar da catraca. Caso não haja o limitador de curso, quando estendida, deve permitir uma sobreposição de no mínimo 1,00m (um metro).

7. ESPAÇOS CONFINADOS

7.1. A empresa contratada deverá cumprir o que determina o Ministério do Trabalho através da CLT, Portaria 3214/78 na NR 33 – Espaços Confinados, de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores que interagem direta ou indiretamente com estes espaços.

7.2. A empresa contratada deverá encaminhar as PET's (Permissão de Entrada em Trabalho) devidamente preenchidas e histograma do equipamento utilizado para liberação e trabalho em espaço confinado.



S. E. S. M. T. - SEMAE

Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho

MEMORIAL DE SEGURANÇA

Req.: 0135/2018

Prestação de serviço de lavagem e desinfecção de reservatórios, caixas de passagens e de sucção, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra de acordo com termo de referência.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 8.1. A contratada deverá enviar ao SESMT do SEMAE a CAT (comunicação de acidente de trabalho) bem como RIAA (Relatório de Investigação e Análise de Acidente) quando ocorrer.
- 8.2. A contratada deverá informar ao SESMT - SEMAE com 3(três) dias uteis de antecedência a data para o inicio do serviço de lavagem e desinfecção dos reservatórios.
- 8.3. Este documento segue impresso em seis folhas, onde são levantadas condições em que a contratada deverá encontrar durante a execução do contrato, porém não desobriga o cumprimento de todas as normas relativas a segurança e medicina do trabalho.

Piracicaba, 27 de fevereiro de 2018.


Adalberto Rodrigo Peres Nunes
Engenheiro de Segurança do Trabalho

